Considerando o Decreto 10.024 de 20 de novembro de 2019, disciplinadas pela Portaria nº 003 de 25 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.820/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Regido pela Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 de 25 de agosto de 2020.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados.

Órgão gerenciador: Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.
Órgãos participantes: Bandeira, Pedra Azul, Divisópolis, Almenara, Santo Antônio do Jacinto e Joaíma.

Data de abertura de propostas: 01/12/2026
Recebimento de propostas: Até as 09h:30min do dia **01/12/2026**
Abertura das propostas: 09h:30min.
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.
Resolução nº 003 de 09 de fevereiro de 2024: Agente de Contratação: Esttevão de Freitas Ferraz.
Valor estimado global de contratação do lote: **R$ 249.595.151,69 (Duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**

PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tipo: Menor valor por item.
Modo de disputa: Aberto
Modo de adjudicação: Por Item.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 007/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (33) 3723-1270
Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, por meio de seu Setor de Compras e Licitações, realizará **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública, por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme condições e especificações detalhadas no **Anexo I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Esttevão de Freitas Ferraz, Agente de contratação, designado pela Resolução nº 003/2024**,** e pela Equipe de Apoio, integrada por: Higor Mendes Neves e André Carvalho Abreu, designados através da Portaria nº 021/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/06, IN SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, através do endereço eletrônico www.cimbaje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a partir de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Consórcio, no diário eletrônico, no Diário da Associação Mineira de Municípios – AMM, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e PNCP.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (licitardigital.com.br).

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/20;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIMBAJE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos,

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do item;
7.1.2 – **Marca e modelo**;
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pelo CIMBAJE.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3. - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Os fornecedores deverão apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;
8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 100,00 (cem reais).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto".**

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado)**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 001 de 25 de agosto de 2020.

9.23- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não

seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.28.1 - Produzidos no país;
9.28.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
9.28.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.28.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n. º 003/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance **de maior vantajosidade** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto (consequentemente de menor valor final) e valor estimado para a aquisição dos serviços.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o procedimento e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Licitações da Licitar Digital.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de até 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 - Se faz necessária a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca quando solicitado, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser atualizada no sistema, pois, será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

17.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador o CIMBAJE.

17.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIMBAJE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

17.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
19.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

19.1.4. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.5. - O recebimento dos materiais e ou serviços serão provisórios para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta

19.1.6. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.7. - Garantir os materiais/serviços contra defeitos e também, contra vícios, ou incorreções, resultantes da entrega e ou instalação.

19.1.8. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.9. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Órgãos participantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.10. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.11. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.12. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.13. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.15. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.16. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos deste objeto;

20.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no TR e ATA DE REG DE PREÇO.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável do órgão contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
a) Receber o produto/serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(S) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

22. DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produtos entregues pela fiscalização do contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
22.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.3 - Os Órgãos participantes poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do contratante.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o **índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC**) do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do órgão contratante.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

23.1.1 - Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
23.1.2.1 - Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.2.2 - Incorrer na inexecução total do contrato;
23.1.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.2.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.2.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
23.1.3.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
23.1.3.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.3.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
23.1.3.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
23.1.3.6 - Nas infrações administrativas indicadas no subitem 23.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

23.1.4 - Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento

de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
23.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **23.1.4**, será aplicável a penalidade de multa:
23.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
23.1.4.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
23.1.4.1.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
23.1.4.1.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
23.1.4.1.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
23.1.4.1.1.5. Deixar de apresentar amostra;
23.1.4.1.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
23.1.4.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.4.1.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
23.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
23.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
23.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
23.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
23.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
23.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
23.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
23.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

23.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE e Órgãos participantes pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelos Órgãos participantes ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
23.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

23.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado aos Órgãos participantes.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1. O reajuste da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato somente poderá ser solicitado após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de assinatura da referida Ata, mediante justificativa formal devidamente comprovada, demonstrando de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido.

24.2. Excepcionalmente, antes desse prazo, somente serão admitidos reajustes motivados por fatores imprevisíveis ou por fato superveniente devidamente comprovado, que provoquem impacto direto nos custos praticados no mercado automobilístico, tais como variações anormais nos valores de insumos veiculares, alterações tributárias ou mudanças significativas nas condições econômicas que afetem diretamente o objeto contratado.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

27.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).
27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta de contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://www.cimbaje.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33)3723-1270 e e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Jacinto/MG, 17 de novembro de 2026.

DE ACORDO

Aureliomarks Matos de Oliveira
SECRETARIO EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.820/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados.

1.2. Os itens, quantidades, valores referenciais unitários estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	**VEÍCULO TIPO VAN – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA:** veículo automotor novo, 0 km, tipo van/minibus, originalmente destinado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para **16 (dezesseis) ocupantes, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista**, com bancos e respectivos cintos de segurança devidamente instalados e homologados, janelas laterais e vidros traseiros, conforme configuração original de fábrica ou transformação devidamente homologada nos termos da legislação aplicável. Deverá possuir motorização **diesel turboalimentada**, com cilindrada mínima de **2.0 litros**, potência mínima de **150 cv**, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica e tração dianteira ou traseira.	**UNID.**	**44**	**R$ 380.355,62**	**R$ 16.735.647,28**

	O veículo deverá possuir **ar-condicionado dianteiro e traseiro, com sistema de climatização destinado ao compartimento dos passageiros**, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração, assistente de partida em rampa ou tecnologias equivalentes, além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente. O compartimento destinado aos passageiros deverá possuir revestimento interno e acabamento compatíveis com o transporte de pessoas, iluminação interna, bancos individuais ou conjuntos de bancos devidamente fixados e homologados, cintos de segurança para todos os ocupantes, apoios de cabeça quando exigíveis, acesso adequado ao compartimento de passageiros e espaço destinado ao acondicionamento de bagagens compatível com a capacidade do veículo. O veículo deverá possuir **cor branca ou prata**, ano/modelo correspondente ao ano corrente ou posterior, admitido veículo fabricado no ano imediatamente anterior, desde que seja **0 km e de modelo correspondente ao ano corrente ou posterior**. Deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como dos equipamentos e acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a versão ofertada. Caso a capacidade de passageiros resulte de transformação ou adaptação realizada posteriormente à fabricação do veículo-base, esta deverá ser executada por empresa regularmente habilitada, observando-se integralmente as normas de trânsito e de segurança aplicáveis, devendo o veículo ser entregue com **CAT, CSV e/ou demais certificados,**				

	autorizações, devidamente regularizado e apto à circulação e ao transporte da quantidade de passageiros especificada. Deverá possuir garantia mínima de fábrica prevista pelo fabricante, devendo eventual transformação ser realizada de maneira a preservar a garantia do veículo-base. Quando houver transformação, os respectivos componentes e serviços deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**. Deverá ser assegurado atendimento por rede de assistência técnica autorizada durante o período de garantia. O preço ofertado deverá contemplar o veículo completo, equipamentos, eventual transformação, regularização, certificações, frete, transporte e todas as demais despesas necessárias à entrega do veículo **pronto, regularizado e apto à utilização pela Administração.**				
02	**VEÍCULO TIPO VAN – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE – CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA:** veículo automotor novo, 0 km, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, **adaptado para o transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive usuário de cadeira de rodas**, com capacidade mínima total para **16 (dezesseis) ocupantes, sendo 15 (quinze) passageiros, incluído neste quantitativo o usuário de cadeira de rodas, e 01 (um) motorista**, devendo essa capacidade ser considerada após a instalação de todos os equipamentos e adaptações de acessibilidade. O veículo deverá possuir janelas laterais e vidros traseiros, conforme configuração original de fábrica ou transformação devidamente homologada, motorização **diesel turboalimentada**, com cilindrada mínima de **2.0 litros**, potência mínima	**UNID.**	**40**	**R$ 398.158,00**	**R$ 15.926.320,00**

	de **150 cv**, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica e tração dianteira ou traseira. Deverá possuir **ar-condicionado dianteiro e traseiro, com sistema de climatização destinado ao compartimento dos passageiros**, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração, assistente de partida em rampa ou tecnologias equivalentes, além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente. **ACESSIBILIDADE:** o veículo deverá possuir **Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, plataforma elevatória veicular, elevador para cadeira de rodas ou outro dispositivo de acessibilidade devidamente homologado e permitido pela regulamentação vigente**, adequado ao embarque e desembarque seguro de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive usuário de cadeira de rodas. O sistema de acessibilidade deverá possuir capacidade de carga compatível com sua finalidade, superfície antiderrapante, dispositivos de segurança contra movimentação involuntária e demais mecanismos de proteção exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Quando o equipamento possuir acionamento eletromecânico, hidráulico ou equivalente, deverá permitir operação segura e possuir mecanismo de emergência para utilização em caso de falha do sistema principal. O veículo deverá possuir **área interna reservada e adequada para acomodação de, no mínimo, 01 (um) usuário em cadeira de rodas**, com sistema próprio de fixação da cadeira ao veículo e **cinto de segurança destinado ao usuário**, independentes entre si e devidamente homologados, de modo a garantir estabilidade e segurança durante o				

	deslocamento. A disposição dos bancos, corredor, área reservada e equipamento de acessibilidade deverá possibilitar circulação, embarque, desembarque e acomodação segura dos passageiros, observando as dimensões e demais requisitos estabelecidos nas normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Os bancos eventualmente removíveis, rebatíveis ou reposicionados em razão da adaptação deverão possuir sistema de fixação adequado e homologado. O compartimento destinado aos passageiros deverá possuir revestimento interno e acabamento compatíveis com o transporte de pessoas, iluminação interna, bancos individuais ou conjuntos de bancos devidamente fixados e homologados, cintos de segurança para todos os ocupantes, apoios de cabeça quando exigíveis e espaço destinado ao acondicionamento de bagagens compatível com a configuração final do veículo. Todas as adaptações e equipamentos destinados à acessibilidade deverão ser **novos, sem uso, compatíveis com o veículo ofertado e devidamente homologados**, devendo sua instalação ser realizada por empresa regularmente habilitada, sem comprometer as características estruturais, a segurança, a capacidade de carga ou a garantia do veículo-base. O veículo deverá ser entregue **integralmente adaptado, regularizado**, cabendo à contratada providenciar todos os procedimentos decorrentes da transformação, incluindo inspeções, ensaios, autorizações, registros, **CAT, CSV e/ou demais certificados e documentos exigidos pelos órgãos competentes**, conforme aplicável, de modo que a capacidade final de passageiros, a acessibilidade e as demais características resultantes da transformação estejam devidamente regularizadas perante o órgão de				

	trânsito. O veículo deverá possuir **cor branca ou prata**, ano/modelo correspondente ao ano corrente ou posterior, admitido veículo fabricado no ano imediatamente anterior, desde que seja **0 km e de modelo correspondente ao ano corrente ou posterior**. Deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como dos equipamentos e acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a versão ofertada. Deverá possuir garantia mínima de prevista pelo fabricante, devendo a transformação ser executada de maneira a preservar a garantia do veículo-base. Os equipamentos de acessibilidade, adaptações e respectivos serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou empresa responsável pela transformação. Deverá ser assegurado atendimento por rede de assistência técnica autorizada durante o período de garantia. O preço ofertado deverá contemplar **veículo, equipamentos de acessibilidade, transformação, materiais, instalação, mão de obra, regularização, inspeções, certificações, frete, transporte e todas as demais despesas necessárias à entrega do veículo completo**, devidamente adaptado, regularizado e pronto para utilização pela Administração**.**				
03	**VEÍCULO TIPO VAN – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA:** veículo automotor novo, 0 km, tipo van/minibus, originalmente destinado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima total para **19 (dezenove) ocupantes, sendo 18 (dezoito) passageiros e 01 (um)**	**UNID.**	**41**	**R$ 402.448,33**	**R$ 16.500.381,53**

	motorista, com bancos e respectivos cintos de segurança devidamente instalados e homologados, janelas laterais e vidros traseiros, conforme configuração original de fábrica ou transformação devidamente homologada nos termos da legislação aplicável. Deverá possuir motorização **diesel turboalimentada**, com potência mínima de **160 cv**, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica e **tração dianteira ou traseira**. O veículo deverá possuir **ar-condicionado dianteiro e traseiro, com sistema de climatização destinado ao compartimento dos passageiros**, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, volante com regulagem quando disponível na configuração ofertada e comandos de áudio e/ou funções do veículo no volante. Quanto à segurança, deverá possuir **sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle eletrônico de tração e assistente de partida em rampa**, além dos demais sistemas e equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação vigente. Serão admitidos sistemas adicionais de assistência à condução disponibilizados pelo fabricante, tais como assistente de vento lateral, alerta de fadiga do motorista, alerta de colisão, frenagem autônoma de emergência e tecnologias equivalentes, sem que sua ausência implique desatendimento, salvo quando expressamente estabelecido como requisito obrigatório. Deverá possuir **sistema multimídia ou sistema de áudio original de fábrica ou homologado pelo fabricante**, com conectividade Bluetooth ou tecnologia equivalente, bem como piloto automático/controlador de velocidade, quando integrante da configuração ofertada. O compartimento destinado aos passageiros deverá possuir revestimento interno e acabamento				

	compatíveis com o transporte de pessoas, iluminação interna, bancos individuais ou conjuntos de bancos devidamente fixados e homologados, cintos de segurança para todos os ocupantes, apoios de cabeça quando exigíveis, acesso adequado ao compartimento de passageiros e **espaço destinado ao acondicionamento de bagagens compatível com a capacidade e configuração do veículo**. A disposição interna dos bancos deverá proporcionar condições adequadas de acesso, circulação e acomodação dos passageiros, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao transporte de passageiros. O veículo deverá possuir **cor branca ou prata**, ano/modelo correspondente ao ano corrente ou posterior, admitido veículo fabricado no ano imediatamente anterior, desde que seja **0 km e de modelo correspondente ao ano corrente ou posterior**. Deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrado e licenciado na categoria e espécie apropriadas ao transporte de passageiros, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como dos equipamentos e acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a versão ofertada. Caso a capacidade mínima de **18 passageiros + 01 motorista** seja obtida mediante transformação ou complementação realizada posteriormente à fabricação do veículo-base, esta deverá ser executada por empresa regularmente habilitada e em conformidade com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, com **CAT, CSV e/ou demais certificados, autorizações e registros exigíveis**, conforme aplicável. Deverá possuir garantia				

	mínima de fábrica prevista pelo fabricante, devendo eventual transformação ser realizada de maneira a preservar a garantia do veículo-base. Quando houver transformação, os respectivos componentes e serviços deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**. Deverá ser assegurado atendimento por rede de assistência técnica autorizada durante o período de garantia. O preço ofertado deverá contemplar o **veículo completo, equipamentos, eventual transformação, regularização, certificações, frete, transporte e todas as demais despesas necessárias à entrega do veículo pronto e apto à utilização pela Administração**.				
04	**VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO COM ISOLAMENTO TÉRMICO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL – TRANSPORTE DE CARGAS ENTRE 15 °C E 30 °C.** Veículo comercial leve, novo, 0 km, versão standard, tipo furgão de carga com carroceria fechada integrada ou chassi-cabine com baú fechado adaptado. Deverá possuir capacidade mínima para **03 (três) ocupantes na cabine, sendo 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros**, com cintos de segurança para todos. Na configuração furgão, deverá possuir duas portas dianteiras de acesso à cabine, uma porta lateral corrediça de acesso à carga e uma porta traseira bipartida com abertura mínima de **180°**. Na configuração chassi-cabine com baú, serão admitidas as portas regulamentares da carroceria adaptada para acesso ao compartimento de carga. O **compartimento de carga** deverá ser separado da cabine e possuir isolamento térmico em placas de **poliuretano (PU) de alta densidade**, com revestimento interno integral em painéis lisos de fibra de vidro, na cor branca, laváveis, de acabamento	**UNID.**	**2**	**R$ 319.425,00**	**R$ 638.850,00**

	sanitário e com **espessura mínima de 2 mm**. A **altura interna útil mínima deverá ser de 1,80 m**, medida após a instalação do isolamento e do revestimento. O compartimento deverá contar com sistema próprio de climatização, dimensionado para **manter a temperatura interna entre 15 °C e 30 °C durante o transporte**, nas condições de operação estabelecidas no Termo de Referência. A contratada deverá demonstrar o funcionamento do sistema no recebimento do veículo. O veículo deverá possuir **capacidade de carga útil mínima de 1.300 kg na configuração final de entrega**, considerados o peso da carroceria ou do baú, do isolamento, dos revestimentos e do sistema de climatização, com **Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg**. Deverá possuir transmissão manual ou automática, sistema de tração e suspensões dianteira e traseira conforme a configuração regular de produção do fabricante, direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, volante multifuncional com comandos integrados e sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). A cabine deverá possuir ar-condicionado de fábrica. O veículo deverá contar com central multimídia original ou integrada, com tela sensível ao toque e compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto, câmera de ré com imagem exibida na tela da central e sensor traseiro de estacionamento com alerta sonoro. O veículo deverá possuir **pintura original de fábrica na cor branca sólida** e ser entregue com **identificação visual integralmente aplicada**, mediante envelopamento ou grafismo em vinil adesivo de alta resistência, conforme o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais e o leiaute técnico a ser disponibilizado pelo **Consórcio Intermunicipal**				

	Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE) no ato da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme imagens: https://drive.google.com/file/d/1t3Q5QPLlg5Orls438jX1LqHZlnFM3AQV/view?usp=sharing. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, com a documentação exigível para a regularização da configuração final. O preço ofertado deverá incluir o veículo, a carroceria ou o baú, quando aplicável, o isolamento, os revestimentos, o sistema de climatização, o fornecimento e a aplicação da identificação visual, o frete e as demais despesas necessárias à entrega.				
05	**VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO DE PEQUENO PORTE – TRANSPORTE DE CARGAS – CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650 KG E VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 3,3 M³:** veículo automotor novo, 0 km, com carroceria fechada em configuração original de fábrica, destinado ao transporte de cargas, com capacidade para **02 (dois) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 01 (um) passageiro**, com bancos, apoios de cabeça e respectivos cintos de segurança. Deverá possuir **motorização flex**, apta a funcionar com gasolina e etanol, transmissão manual ou automática e direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica. O compartimento de carga deverá ser fechado, separado da cabine por divisória e possuir acesso por portas traseiras, com **capacidade de carga útil mínima de 650 kg e volume útil mínimo de 3,3 m³**, conforme especificações do fabricante. Será admitida configuração com porta lateral adicional de acesso à carga. O veículo deverá possuir ar-condicionado na cabine, airbags frontais para motorista e passageiro, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e demais	**UNID**	**2**	**R$ 136.460,00**	**R$ 272.920,00**

	equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação vigente. O veículo deverá ser de **modelo correspondente ao ano da entrega ou posterior**, admitida fabricação no ano imediatamente anterior, desde que seja novo, 0 km, e atenda ao ano-modelo exigido. Deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado do manual do proprietário, chave reserva, documentação necessária ao registro e licenciamento e dos equipamentos e acessórios obrigatórios e de série da versão ofertada. Deverá possuir garantia de fábrica e atendimento por rede de assistência técnica autorizada durante o período de garantia.				
06	**VEÍCULO DO TIPO MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA.** O veículo deverá possuir porta pacote, poltronas fixas 3x2, porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 175 cv de potência e torque mínimo de 600 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 9.000 kg, injeção eletrônica; câmbio manual mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar-Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.	**UNID.**	**29**	**R$ 643.466,67**	**R$ 18.660.533,43**
07	**VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL, CAPACIDADE MINIMA 44 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA.** O veículo deverá possuir porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT	**UNID.**	**33**	**R$ 655.000,00**	**R$ 21.615.000,00**

	NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada 35 de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 175 cv de potência e torque mínimo de 600 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 9.000 kg, injeção eletrônica; câmbio manual mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.				
08	**VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CAPACIDADE 54 PASSAGEIROS 1 MOTORISTA.** O veículo deverá possuir porta pacote, poltronas fixas 3x2, porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 175 cv de potência e torque mínimo de 600 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 11.000 kg; injeção eletrônica; câmbio manual mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.	**UNID.**	**28**	**R$ 720.333,33**	**R$ 20.169.333,24**
09	**VEÍCULO DO TIPO ONIBUS RODOVIARIO/FRETAMENTO CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGERIOS, 1 AUXILIAR E 1 MOTORISTA.** O veículo deverá possuir porta pacote, poltronas executivas reclináveis, porta lado direito para embarque, equipamento	**UNID.**	**33**	**R$ 935.000,00**	**R$ 30.855.000,00**

	de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 210 cv de potência e torque mínimo de 770 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 15.000 kg; injeção eletrônica, câmbio manual mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar-Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior				
10	**VEÍCULO DO TIPO ONIBUS URBANO 25 PASSAGEIRO E 1 MOTORISTA**. O veículo deverá possuir poltronas fixas urbanas, porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor 6 cilindros movida a gás veicular (GV) GNV/BIOMETANO com no mínimo de 200 cv de potência e torque mínimo de 750 nm. (kgfm), injeção eletrônica mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar-Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.	**UNID.**	**28**	**R$ 1.221.166,67**	**R$ 34.192.666,76**
11	**VEÍCULO CAMINHAO VUC BAU - CAT B**. Aquisição de veículo utilitário de carga leve (tipo VUC – Veículo Urbano de Carga), configuração chassi-cabine, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo vigentes na data da entrega, equipado com carroceria tipo baú fechado de alumínio, devidamente homologado pelo órgão	**UNID**	**15**	**R$ 378.966,66**	**R$ 5.684.499,90**

	competente para condução por motoristas portadores de CNH Categoria "B", atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas: Peso Bruto Total (PBT) homologado entre 3.200 kg e 3.500 kg; capacidade de carga útil no chassi (carga líquida + carroceria) mínima de 1.150 kg, ou capacidade de carga líquida mínima de 850 kg após a instalação do baú; motorização a Diesel, 4 cilindros, turboalimentado com intercooler, atendendo às normas vigentes de emissões de poluentes (PROCONVE P8 / Euro 6); potência mínima de 120 cv e torque mínimo de 25 kgfm; transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré (ou automatizada/automática); direção com assistência hidráulica ou elétrica de fábrica; tração traseira ou dianteira com rodado simples ou duplo no eixo traseiro; sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração (ASR) e airbag duplo frontal; cabine na cor branca, com capacidade homologada para 03 (três) ocupantes (motorista + 2 passageiros), equipada de fábrica com ar-condicionado, vidros elétricos e travas elétricas; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros. Carroceria tipo baú fechado em chapas de alumínio corrugado ou liso, com estrutura reforçada, assoalho em madeira de lei ou chapa de aço antiderrapante, iluminação interna em LED, dimensões externas mínimas de 3,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 1,80 m de altura, dotada de portas traseiras duplas com abertura total (270º) e porta lateral com escada de acesso, para-choque traseiro homologado, faixas refletivas e protetores laterais (ciclistas) conforme normas do CONTRAN. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o implemento devidamente averbado no documento (CAT), primeiro emplacamento e licenciamento em nome do órgão				

	contratante, equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.				
12	**VEÍCULO CAMINHÃO MÉDIO ZERO QUILÔMETRO COM PLATAFORMA AUTO-SOCORRO (PRANCHA).** Chassi cabinado, PBT mínimo de 11.500 kg, capacidade de carga útil + carroceria mínima de 7.500 kg. Motor diesel Euro 6 (Proconve P8), potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 600 Nm, câmbio manual de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, freios a ar com ABS e ESC. Cabine equipada com ar-condicionado de fábrica e vidros elétricos. Implementado com Plataforma Hidráulica Auto-Socorro em aço estrutural, comprimento mínimo de 6,00 m e largura mínima de 2,40 m, capacidade de carga da prancha de no mínimo 5.000 kg. Equipado com tomada de força, bomba e cilindros hidráulicos, redutor hidráulico (guincho de cabo) com capacidade mínima de 4.500 kg e cabo de aço de 15 m, sinalizador visual em LED âmbar, luzes de trabalho, cintas de amarração, caixa de ferramentas e protetores laterais conforme CONTRAN. Entregue emplacado/homologado (CAT/CSV) e com garantia mínima de 12 meses.	**UNID**	**15**	**R$ 754.999,97**	**R$ 11.324.999,55**
13	**VEÍCULO CAMINHÃO MÉDIO ZERO QUILÔMETRO COM CARROCERIA DE MADEIRA.** Chassi cabinado, PBT mínimo de 11.500 kg, capacidade de carga útil + carroceria mínima de 7.500 kg. Motor diesel Euro 6 (Proconve P8), potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 600 Nm, câmbio manual de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, freios a ar com ABS e ESC. Cabine equipada com ar-condicionado de fábrica e vidros elétricos. Implementado com carroceria aberta de madeira de lei de alta densidade, comprimento útil mínimo de 5,50 m e largura útil mínima	**UNID.**	**15**	**R$ 422.800,00**	**R$ 6.342.000,00**

	de 2,30 m, assoalho macho-e-fêmea com espessura mínima de 25 mm, tampas laterais e traseira articuladas e removíveis com altura mínima de 400 mm, ferragens anticorrosivas, ganchos de amarração, caixa de ferramentas, faixas refletivas e protetores laterais conforme CONTRAN. Entregue emplacado/homologado (CAT/CSV) e com garantia mínima de 12 meses.				
14	**VEÍCULO DO TIPO ONIBUS ESCOLAR URBANO. CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS 1 MOTORISTA TOTAL DE 45 LUGARES.** O veículo deverá possuir porta pacote, poltronas fixas 3x2, porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona parao motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominalpara todasas poltronas, tomada 35 de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 175 cv de potência e torque mínimo de 600 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 9.000 kg, injeção eletrônica; câmbio manual mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.	**UNID.**	**30**	**R$ 666.600,00**	**R$ 19.998.000,00**
15	**VEÍCULO DO TIPO MICRO ONIBUS ESCOLAR RURAL CAPACIDADE MINIA DE 29 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA.** O veículo deverá possuir porta pacote, poltronas fixas 3x2, porta lado direito para embarque, equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com	**UNID.**	**28**	**R$ 630.500,00**	**R$ 17.654.000,00**

	certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com no mínimo de 175 cv de potência e torque mínimo de 600 nm. (kgfm), Peso Bruto Total (PBT) máximo de 9.000 kg; Sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro (automático ou com acionamento pelo condutor), para garantir a tração em vias rurais de difícil trategabilidade, atoleiros e terrenos escorregadios; Sistema de suspensão com altura livre do solo elevada e feixe de molas/amortecedore reforçados, projetados especificamente para operações severas em vias vicinais rurais não pavimentadas; Proteção metálica inferior ou blindagem reforçada para o reservatório/tanque de ARLA 32, prevenindo avarias por impactos de pedras e detritos; Protetor de carter e componentes vitais do motor em chapa de aço/material metálico reforçado; injeção eletrônica; câmbio manual mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com abs. Ar Condicionado original de fábrica. Ano de fabricação 2026 ou superior.				
16	**VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CAPACIDADE MÍNIMA DE OCUPANTES DE 30 PASSAGEIROS, MAIS 01 AUXILIAR E MOTORISTA** Veículo tipo ônibus rodoviário para transporte de passageiros; fabricação nacional com chassi e carroceria integrado; capacidade mínima de ocupantes de 30 passageiros, mais 01 auxiliar e motorista; zero km; ano/modelo do ano corrente ou superior; cor predominante do órgão licitante; especificações técnicas do veículo: motor tipo OTTO movido a	**UNID.**	**10**	**R$ 1.302.500,00**	**R$ 13.025.000,00**

	GNV e/ou Biometano com no mínimo 04 cilindros; motor com potência mínima de 190 cv e torque mínimo de 640 Nm; câmbio manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; PBT mínimo de 10.000 kg; cilindros para capacidade mínima de 420 litros; rodas e pneus no mínimo 235/75R 17,5"; bateria mínima de 100Ah (2x); suspensão dianteira e traseira a molas; freios a tambor; freio retarder; direção hidráulica; veículo com comprimento mínimo de 10.000 mm e largura externa mínima de 2.350 mm (sem contar os espelhos retrovisores) e entre eixos com distância mínima de 5.250 mm; poltrona do motorista pneumática com regulagens e cinto de segurança de 03 pontos retrátil; som AM/FM com entrada USB; dispositivo de acessibilidade atendendo ABNT NBR 15320; cabine com parede de separação total com porta; poltrona dos passageiros do tipo executiva estofada 2x2 com encosto alto, largura mínima de 940 mm e assento com profundidade mínima de 380 mm; tomada USB e porta copos em todas as poltronas de passageiros; ar condicionado de teto com no mínimo 80.000 BTU/h; porta pacotes completo com iluminação e saída de ar individual; porta de serviço do tipo pantográfica; janela de correr e/ou vidro colado; retrovisores externos com ajuste manual; para-brisa inteiriço ou bipartido; portinhola de acesso na traseira; com vigia traseiro; as demais especificações de segurança conforme legislação vigente do SENATRAN.				
TOTAL					**R$ 249.595.151,69**

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual prorrogação dependerá de prévia análise e decisão da Administração, mediante demonstração da manutenção das condições vantajosas e do atendimento aos demais requisitos aplicáveis, não constituindo direito automático do fornecedor registrado.

1.5. O custo total estimado desta contratação é de **R$ 249.595.151,69 (Duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e comerciais necessários ao fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios

consorciados, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições.

As exigências estabelecidas deverão assegurar condições adequadas de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade, garantia e assistência técnica, considerando as particularidades de cada categoria de veículo e suas respectivas finalidades de utilização, abrangendo o transporte de passageiros, o deslocamento de servidores e usuários dos serviços públicos, o transporte de cargas, materiais, equipamentos e demais atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos participantes

Os requisitos deverão observar os princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de modo a garantir que os veículos adquiridos atendam às necessidades identificadas, sem a imposição de exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores no procedimento licitatório.

4.1. Requisitos gerais da contratação

- Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem utilização anterior, ressalvados os deslocamentos estritamente necessários à fabricação, aos testes, às adaptações eventualmente exigidas, à movimentação logística e à entrega.
- Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as características e especificações técnicas estabelecidas para cada item, observadas as particularidades das categorias de furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão.
- Os veículos deverão ser obrigatoriamente novos, zero quilômetro (0 km), sem utilização anterior por consumidor final**,** não sendo admitidos veículos usados, seminovos, de demonstração, de test-drive ou anteriormente empregados em atividades operacionais. Serão admitidos exclusivamente os deslocamentos

estritamente necessários aos procedimentos de fabricação, testes de fábrica, adaptações, movimentação logística e entrega, desde que não descaracterizem a condição de veículo novo, zero quilômetro. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

- Os veículos deverão ser fornecidos em suas configurações originais de fábrica ou devidamente adaptados, quando expressamente previsto nas especificações técnicas, assegurando a compatibilidade das modificações com as características estruturais, mecânicas e operacionais do veículo-base.
- Os veículos deverão atender às normas de segurança veicular, ambientais e de trânsito aplicáveis, incluindo as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelos demais órgãos competentes, conforme a categoria e a finalidade de utilização.
- Os veículos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos para o veículo-base e, quando houver adaptações, implementos ou equipamentos adicionais, garantia mínima de 12 (doze) meses para os respectivos componentes, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelos fabricantes ou estabelecidos nas especificações técnicas.
- Os veículos deverão ser fornecidos com manual do proprietário, documentação técnica, chave reserva, acessórios obrigatórios e demais equipamentos previstos nas especificações técnicas, incluindo, quando aplicável, os documentos necessários à regularização das adaptações e implementos realizados.
- Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, sem avarias ou defeitos, devidamente testados e acompanhados dos equipamentos e acessórios exigidos, observadas as condições de recebimento estabelecidas pela Administração.

- Os veículos destinados ao transporte de passageiros deverão apresentar condições adequadas de acessibilidade, conforto, segurança e acomodação dos ocupantes, conforme as características e exigências específicas de cada item.
- Os veículos destinados ao transporte de cargas deverão apresentar características compatíveis com a finalidade pretendida, observadas a capacidade de carga, a resistência estrutural, as dimensões e os equipamentos necessários à execução das atividades operacionais.
- Os veículos que exigirem adaptações específicas, como isolamento térmico, carrocerias, compartimentos de carga, sistemas de acessibilidade ou outros implementos, deverão ser fornecidos com todos os componentes devidamente instalados e em condições de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas para cada item.
- O prazo máximo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, admitida prorrogação mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, condicionada à análise e autorização da Administração.

4.2. Requisitos operacionais

- A entrega dos veículos deverá ocorrer no local indicado pelo CIMBAJE ou pelo respectivo município consorciado contratante, conforme as condições estabelecidas na ordem de fornecimento, observadas as necessidades administrativas e operacionais do órgão solicitante.
- Os veículos deverão ser entregues em condições de utilização para a finalidade pretendida, com todos os equipamentos, acessórios, sistemas e demais componentes previstos nas especificações técnicas devidamente instalados e em funcionamento.
- A contratada deverá disponibilizar a documentação e as orientações necessárias à operação, manutenção e conservação dos veículos, incluindo informações

relativas aos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de segurança e demais equipamentos instalados.

- Quando necessário, a contratada deverá fornecer orientações básicas aos responsáveis pelo recebimento e utilização dos veículos quanto ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, especialmente em relação aos procedimentos de segurança, operação e recomendações dos respectivos fabricantes.
- Os veículos destinados ao transporte de passageiros, especialmente vans, micro-ônibus e ônibus, deverão apresentar condições adequadas de embarque, desembarque, circulação interna, acomodação e segurança dos ocupantes, observadas as capacidades e configurações previstas nas especificações técnicas.
- Os veículos destinados ao transporte de cargas, especialmente furgões e caminhões, deverão apresentar condições operacionais compatíveis com as atividades previstas, incluindo capacidade de carga, estabilidade, segurança e resistência dos componentes estruturais e dos compartimentos destinados ao acondicionamento e transporte de materiais.
- Os furgões com isolamento térmico deverão possuir compartimentos adequadamente preparados para a finalidade pretendida, com materiais, revestimentos e sistemas compatíveis com as condições de conservação e transporte estabelecidas nas especificações técnicas, assegurando a integridade dos produtos e materiais transportados.
- Os veículos que possuírem adaptações, carrocerias, implementos ou equipamentos específicos deverão ser entregues com os respectivos sistemas devidamente instalados, testados e em condições de utilização, acompanhados das orientações necessárias à sua operação e conservação.
- Deverá ser assegurada assistência técnica compatível com as condições estabelecidas na contratação, abrangendo os veículos-base e, quando aplicável,

as adaptações, implementos e equipamentos instalados, por meio de rede autorizada ou estrutura tecnicamente habilitada.

- As revisões, manutenções e intervenções realizadas durante o período de garantia deverão observar as recomendações dos respectivos fabricantes e as condições de cobertura aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela contratada.
- Eventuais falhas ou defeitos identificados nos veículos, nas adaptações ou nos equipamentos durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no futuro Termo de Referência.
- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do CIMBAJE e dos municípios consorciados, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

4.3. Requisitos comerciais

- Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos veículos nas condições exigidas, incluindo aquisição dos veículos-base, adaptações e implementos eventualmente previstos, instalação dos equipamentos e acessórios, tributos, frete, seguros de transporte, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada.
- Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado para veículos de características equivalentes, considerando as especificações técnicas, as categorias, as capacidades, os equipamentos e as adaptações exigidas, observados os parâmetros de aceitabilidade e os procedimentos de análise das propostas estabelecidos no edital.
- O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e regular

liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

- A contratada deverá cumprir integralmente as condições de fornecimento, regularização, garantia e assistência técnica previstas na contratação, sem cobrança de valores adicionais por obrigações já compreendidas no objeto contratado.
- Os preços registrados deverão observar as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à validade, às hipóteses de alteração e aos procedimentos de atualização, revisão ou negociação, quando legalmente cabíveis.
- A existência de preços registrados não obrigará o CIMBAJE ou os municípios consorciados à aquisição dos veículos, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos aplicáveis.
- O fornecimento deverá respeitar os quantitativos efetivamente solicitados pelos órgãos contratantes, observados os limites registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- A contratada deverá manter, durante a execução das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável.

4.3.1. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

- Eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentadas formalmente, fundamentada e acompanhadas de documentação comprobatória suficiente, cabendo à contratada demonstrar a ocorrência do fato que tenha provocado a alteração dos custos inicialmente considerados e o efetivo impacto sobre os preços registrados ou contratados.
- Não serão aceitos pedidos fundamentados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços, variações ordinárias de mercado,

indisponibilidade de veículos, alteração de versão/modelo, redução de margem comercial ou mera declaração da contratada de impossibilidade de manutenção do preço originalmente ofertado.

- A solicitação deverá ser acompanhada, conforme a natureza e as circunstâncias do caso, de elementos que permitam verificar objetivamente a evolução dos preços e a repercussão econômica alegada, podendo ser utilizados, entre outros:
  - Notas fiscais de aquisição, propostas comerciais, tabelas ou comunicados oficiais de fabricantes, concessionárias ou distribuidores;
  - Tabela FIPE, quando aplicável, mediante comparação dos valores correspondentes ao período da apresentação da proposta com aqueles vigentes no momento do fato alegado;
  - Consultas e históricos de preços obtidos em sites especializados no mercado automotivo, preferencialmente acompanhados da identificação da fonte e da data da consulta;
  - Planilhas demonstrativas contendo a composição e a evolução dos valores, com indicação do preço originalmente considerado, do preço atualizado e do percentual de variação alegado;
  - Outros documentos idôneos capazes de demonstrar a ocorrência do fato gerador e sua efetiva repercussão sobre o custo do objeto.

A simples apresentação de valores atuais de mercado não será suficiente, por si só, para caracterizar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada demonstrar a relação entre o fato alegado, a alteração dos custos e o preço originalmente registrado ou contratado.

A Administração poderá realizar diligências, pesquisas próprias de mercado e solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada análise do pedido.

A eventual concessão do reequilíbrio dependerá da análise individualizada e da comprovação dos pressupostos legalmente exigidos, não sendo automática em razão de

variações de preços identificadas na Tabela FIPE, em sites especializados ou em outras fontes de consulta.

Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos ou que não demonstrem de forma suficiente os fatos e a repercussão econômica alegados poderão ser indeferidos, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração quando cabível.

4.4. Requisitos técnicos

- Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, observadas as características de cada categoria, especialmente quanto à motorização, potência, transmissão, capacidade de carga, dimensões, número de ocupantes, sistemas de segurança, desempenho, eficiência energética e demais equipamentos exigidos.
- Os veículos deverão possuir características mecânicas, estruturais e operacionais compatíveis com as finalidades pretendidas, considerando as condições de utilização nos municípios consorciados, inclusive deslocamentos em vias urbanas, rodovias e, quando previsto para o item, estradas rurais e vias não pavimentadas.
- Os furgões utilitários de pequeno porte deverão apresentar compartimento de carga adequado ao transporte de materiais, equipamentos e demais produtos, observadas as exigências mínimas de capacidade volumétrica, carga útil, dimensões, acessibilidade ao compartimento e segurança estabelecidas nas especificações técnicas.
- Os furgões com isolamento térmico deverão possuir compartimento de carga com isolamento apropriado à finalidade pretendida, utilizando materiais resistentes, duráveis e de fácil higienização, capazes de proporcionar as condições térmicas especificadas para o transporte dos materiais e produtos, observadas as características e os limites operacionais de cada configuração.

- As vans deverão apresentar capacidade de transporte de passageiros compatível com as especificações de cada item, incluindo assentos, cintos de segurança, sistemas de climatização, iluminação, ventilação, acessibilidade quando exigida e demais dispositivos necessários ao conforto e à segurança dos ocupantes.
- Os micro-ônibus deverão atender às características mínimas de capacidade de passageiros, dimensões, motorização, potência, suspensão, sistemas de frenagem, climatização, acessibilidade quando aplicável e demais requisitos estabelecidos para cada configuração, considerando as necessidades de transporte coletivo, institucional, escolar ou sanitário, conforme a finalidade definida no respectivo item.
- Os ônibus deverão apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com a finalidade de utilização prevista, incluindo capacidade de passageiros, configuração dos assentos, sistemas de segurança, climatização, suspensão, motorização, transmissão, acessibilidade e demais equipamentos exigidos nas especificações técnicas.
- Os caminhões deverão atender às exigências mínimas de capacidade de carga, peso bruto total, motorização, potência, transmissão, configuração de eixos, sistemas de frenagem, suspensão e demais características necessárias ao transporte de cargas, materiais e equipamentos, observadas as particularidades de cada item.
- Os veículos que exigirem carrocerias, baús, compartimentos especiais ou outros implementos deverão apresentar compatibilidade técnica entre o veículo-base e os componentes instalados, respeitando os limites de peso, distribuição de carga, estabilidade, dimensões e capacidade operacional estabelecidos pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis.
- Os sistemas elétricos, eletrônicos, de iluminação, sinalização e segurança deverão ser adequadamente dimensionados e instalados, assegurando o

funcionamento dos dispositivos e equipamentos previstos para cada categoria de veículo.

- Os veículos deverão atender aos requisitos ambientais e de controle de emissões aplicáveis à respectiva categoria e motorização, observadas as normas vigentes e as exigências dos órgãos competentes.
- Quando houver previsão de utilização de combustíveis alternativos, como gás natural veicular – GNV ou biometano, os veículos deverão apresentar sistemas de alimentação, armazenamento e segurança compatíveis com a tecnologia exigida, observadas as condições de homologação, certificação e regularização pertinentes.
- Os veículos que exigirem sistemas de acessibilidade deverão possuir equipamentos e dispositivos compatíveis com a finalidade de transporte, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, de modo a assegurar condições adequadas de embarque, desembarque e acomodação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- As adaptações e os implementos eventualmente exigidos deverão observar as normas técnicas e regulamentações pertinentes, incluindo, quando aplicáveis, as exigências de homologação, certificação, inspeção e regularização perante os órgãos competentes.
- Os veículos deverão atender às disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, às regulamentações do CONTRAN, às normas ambientais aplicáveis e às normas técnicas específicas de cada categoria, considerando as características e a finalidade de utilização estabelecidas para cada item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades do CIMBAJE e dos municípios participantes, mediante emissão de

Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos, especificações, valores registrados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e na respectiva Ata.

5.3. A contratada deverá fornecer veículos novos, zero quilômetro, adaptados para uso de ambulâncias, sem uso anterior, correspondentes à marca, modelo e versão constantes da proposta aceita, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item.

5.4. O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.4.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória dos fatos alegados, ficando a prorrogação condicionada à análise e expressa aceitação da Administração.

5.4.2. A mera alegação de indisponibilidade do veículo, dificuldades comerciais ou logísticas não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à contratada demonstrar as circunstâncias que efetivamente impossibilitaram o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido.

5.5. A entrega será realizada no endereço indicado pelo CIMBAJE ou pelo município contratante, conforme definido na respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.6. Todas as despesas necessárias à entrega dos veículos correrão por conta da contratada, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento da obrigação, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.7. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acompanhados dos equipamentos, acessórios e itens obrigatórios e daqueles exigidos nas especificações técnicas, bem como dos respectivos manuais, certificado ou documento de garantia, chave reserva e demais documentos pertinentes.

5.8. No momento da entrega, a Administração realizará a conferência do veículo, verificando, entre outros elementos aplicáveis, marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, capacidade, equipamentos, acessórios, sistemas de segurança e demais características exigidas para o respectivo item, confrontando-as com o Termo de Referência e com a proposta aceita.

5.9. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentação técnica do fabricante, catálogo, ficha técnica, manual ou outro documento idôneo que permita comprovar as características do veículo fornecido.

5.10. Não será admitida a entrega de veículo de marca, modelo ou versão diferente daquela constante da proposta aceita, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.10.1. Na hipótese de descontinuidade superveniente do modelo ou versão originalmente ofertado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar documentação comprobatória da descontinuidade, acompanhada das especificações técnicas do veículo eventualmente proposto em substituição.

5.10.2. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, após análise da compatibilidade do veículo proposto com as especificações da contratação, não podendo resultar em redução de qualidade, desempenho, segurança ou demais características exigidas, nem gerar acréscimo injustificado de preço.

5.11. O veículo entregue em desacordo com as especificações, proposta aceita ou demais condições da contratação poderá ser recusado, devendo a contratada promover

sua regularização ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante.

5.12. A recusa do veículo não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo de entrega, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas pela Administração.

5.13. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências de especificações ou demais irregularidades constatadas posteriormente, especialmente aquelas abrangidas pela garantia do fabricante ou pelas obrigações assumidas na contratação.

5.14. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao acesso à assistência técnica e à solução de defeitos ou falhas cobertos pela garantia, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao fabricante e ao fornecedor.

5.15. A contratada deverá manter comunicação com o gestor e/ou fiscal designado pelo órgão contratante, prestando as informações solicitadas quanto ao andamento do fornecimento, previsão de entrega, documentação e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

5.16. O descumprimento dos prazos, especificações ou demais obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, quando houver, e na legislação aplicável.

5.17. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, cada contratação será executada de acordo com a necessidade do respectivo órgão participante, podendo ocorrer em momentos e quantitativos distintos durante a vigência da Ata, respeitados os limites registrados e as demais condições estabelecidas no procedimento.

5.18. Critérios para aceitação e recebimento

5.18.1. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no inciso II do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) **Provisoriamente -** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente -** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.18.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.18.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

5.18.5. O recebimento dos itens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Gestão e fiscalização da contratação

6.1.1. O CIMBAJE, na condição de órgão gerenciador, exercerá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe acompanhar sua vigência, os preços registrados e as demais ocorrências relacionadas à gestão do registro de preços, observadas as atribuições previstas no edital e na legislação aplicável.

6.1.2. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão a cargo do respectivo órgão contratante, que deverá designar formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.3. Caberá ao órgão contratante acompanhar o fornecimento desde a emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente até o recebimento definitivo do veículo, verificando o cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas pela contratada.

6.1.4. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos veículos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a proposta aceita, especialmente quanto à marca, modelo, versão, ano/modelo, características técnicas, equipamentos, acessórios, sistemas de segurança, garantia e documentação exigida.

6.1.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias à regularização, fixando-se prazo compatível para correção, quando cabível.

6.1.6. Verificado atraso injustificado na entrega, fornecimento em desconformidade ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação à autoridade competente para eventual apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na contratação e na legislação.

6.1.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade, segurança e garantia dos veículos fornecidos.

6.2. Gestor da contratação

6.2.1. O gestor da contratação será formalmente designado pelo respectivo órgão contratante e será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação.

6.2.2. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pela fiscalização, bem como as ocorrências relacionadas à execução e as providências adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.2.3. O gestor deverá manter organizados os registros e documentos pertinentes à execução, incluindo, conforme o caso, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, comunicações com a contratada, notificações, documentos de recebimento, registros de ocorrências e demais documentos relacionados à contratação.

6.2.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições necessárias à execução da contratação e ao pagamento, adotando ou solicitando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades identificadas.

6.2.5. Quando identificados indícios de descumprimento contratual passíveis de responsabilização, o gestor deverá comunicar a autoridade ou o setor competente e encaminhar os elementos necessários à adoção das providências pertinentes, inclusive para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização.

6.2.6. O gestor deverá encaminhar aos setores competentes a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após o devido recebimento e ateste do objeto, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.3. Fiscalização da contratação

6.3.1. O fiscal da contratação será formalmente designado pelo órgão contratante e acompanhará diretamente o fornecimento dos veículos, registrando as ocorrências verificadas durante a execução.

6.3.2. Compete ao fiscal conferir os veículos entregues e verificar sua conformidade com as especificações técnicas, proposta aceita e demais condições estabelecidas,

podendo solicitar documentos, catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros elementos necessários à comprovação das características do bem.

6.3.3. Constatada qualquer divergência, defeito, avaria, ausência de equipamento ou desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada para que proceda à regularização ou substituição do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, especialmente atrasos, recusas de entrega, descumprimentos reiterados ou outras ocorrências que possam ensejar medidas administrativas.

6.3.5. Após a verificação da regularidade do fornecimento, o fiscal realizará o respectivo ateste ou emitirá o documento de recebimento cabível, para prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

6.4. Disposições gerais

6.4.1. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela gestão ou fiscalização necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

6.4.2. A comunicação entre a Administração e a contratada poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido, devendo ser preservado o respectivo registro no processo administrativo.

6.4.3. A designação do gestor e dos fiscais ocorrerá por ato próprio do órgão contratante, podendo ser designados servidores distintos conforme a estrutura administrativa e as características de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.4.4. Nos órgãos ou entidades em que, em razão da reduzida estrutura administrativa ou da insuficiência de pessoal, não seja possível a designação de servidores distintos para o exercício das funções de gestão e fiscalização, poderá ser designado o mesmo agente para desempenhar ambas as atribuições, desde que a medida seja devidamente

justificada pela autoridade competente e não comprometa o adequado acompanhamento da contratação.

6.4.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente designado exercerá, de forma cumulativa, as atribuições de gestor e fiscal previstas neste Termo de Referência, devendo manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, recebimento do objeto e demais providências administrativas pertinentes.

6.4.6. Sempre que a complexidade ou as características do objeto exigirem conhecimento específico que não esteja disponível no quadro do órgão contratante, o gestor ou fiscal poderá solicitar apoio de outros setores ou agentes da Administração para subsidiar a análise e o recebimento do objeto, sem transferência da responsabilidade atribuída ao agente formalmente designado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Procedimento de Liquidação

7.1.1.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos veículos, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.1.1.2. O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Correções da nota fiscal

7.1.2.1. Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da reapresentação dos documentos corrigidos e aceitos pela Contratante.

7.1.3. Dados obrigatórios na nota fiscal

7.1.3.1. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.1.4. Regularidade fiscal

7.1.4.1. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da Contratada. Para tanto, o gestor poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão.

7.1.4.2. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor notificará a Contratada, que deverá enviar a documentação de regularidade fiscal no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2. **Prazo e Forma de Pagamento**

7.2.1. Prazo de Pagamento

7.2.1.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada e aprovada pela fiscalização, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. **Condições para Pagamento**

7.2.2.1. O prazo para pagamento começará a contar após a aceitação dos serviços prestados ou produtos entregues pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela Contratada.

7.2.3. Penalidades e descontos

a) A Contratante poderá descontar dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da Contratada.

7.2.4. Suspensão de Pagamentos

a) Os pagamentos poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:

b) Descumprimento de determinações do órgão fiscalizador.

c) Inadimplemento de cláusulas contratuais.

d) Atrasos ou paralisação injustificada do fornecimento dos itens.

e) Outras infrações contratuais previstas neste instrumento.

7.2.5. Atraso por Parte do órgão contratante

7.2.5.1. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do órgão contratante, os valores poderão ser corrigidos com base no índice IGP-M ou equivalente, calculado “pro rata tempore”.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

8.2. **Forma de fornecimento**

8.2.1. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação e ordem de Fornecimento do Contratante.

8.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.2.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.3.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3.3. Relativa à qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

8.3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9

de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. Da habilitação técnica

- As empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem sua aptidão para o fornecimento de veículos automotores ou de bens de natureza semelhante, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A exigência de comprovação da capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com o fornecimento pretendido.
- Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de aquisições futuras por diferentes municípios consorciados, torna-se relevante verificar a experiência da licitante no fornecimento de bens semelhantes, buscando reduzir os riscos de atrasos, descumprimento contratual e dificuldades no atendimento das demandas dos entes participantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado desta contratação é de **R$ 249.595.151,69 (Duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).** O valor unitário estimado para esta contratação foi obtido por meio de pesquisas de preços realizadas nos termos da IN SEGES/ME N° 65/2021, conforme consta no **Apêndice II** deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação.

11. DOS ANEXOS

Os Apêndices I e II poderão ser acessados nos seguintes links:

a) **Apêndice I** – Estudo técnico preliminar - https://drive.google.com/file/d/1bks7Q6obXaDMrn809msNl15_XstsaHIX/view?usp=sharing
b) **Apêndice II** – Pesquisa de preço – https://drive.google.com/file/d/1KksvQLDXl564YfvTY8X0w0ZsaFa54n4y/view?usp=sharing

Jacinto MG, 17 de novembro de 2026.

Auréliomarks Matos de Oliveira

Secretário Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.820/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Marcio Ferreira Souto, portador do CPF N. 945.xxx.xxx-15, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:
_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____ __, **senhor**

_____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____
_____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2026**, modo de disputa: **ABERTO,** participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por item,** com autorização constante do Processo Administrativo **N. 4.820/2026**, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **007/2026**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____de_____ 202X___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. –** Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº **007/2026.**

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

3.2 - Os órgãos participantes deste processo são: Bandeira, Pedra Azul, Divisópolis, Almenara, Santo Antônio do Jacinto e Joaíma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01		**UNID**	**XX**	**R$**	**R$ XX.XXX.XXX,**

4.2. O valor global da contratação será de R$ xxxx.xxx(xxxxxx)

4.3. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

4.4. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico n° **007/2026**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: .....
CPF: .....
Fone: .....
E-mail: .....

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **6.1**.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão

de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
11.4.1. Por razão de interesse público;
11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
13.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.
13.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
13.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.
13.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
13.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
13.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
13.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.
13.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
13.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.
14.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente Ata de Registro de preço, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, _____de _____de 2026.

Presidente Consorcio – CONTRATANTE

Xxxxxxx – CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.820/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº/XXXX Processo Administrativo n° XXXXX

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empesa: (XXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXX). Doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº **4.820/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo formalizado nos termos da Lei n° 14.133/2021, Pregão eletrônico N° **007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus,**

ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Termo de referência e seus anexos;

1.2.3. O edital;

1.2.4. A Proposta do contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ___ de _____ de 202X, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor designado pela Autoridade competente.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) observados os valores unitários e total do item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01		**UNID**	**XX**	**R$**	**R$ XX.XXX.XXX,**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ***XX/XX/XXXX***.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato:
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.39. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de _____/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, E DATA.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE	REPRESENTANTE LEGAL
CONSORCIO	**EMPRESA CONTRATADA**